

AO EXPEDIENTE DO DIA
M de 04 de 12
RESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 10 /2012

AUTORA: Deputada GILMA GERMANO

Requeiro, nos termos do art. 95, inciso I, do Regimento Interno da Casa, e depois de ouvido o plenário, que seja encaminhado o Projeto de Lei indicativo em anexo, **que obriga aos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba reservar 10% das vagas de estágio à pessoa com deficiência**, ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, o Sr. Ricardo Vieira Coutinho, por se tratar de matéria de competência exclusiva do executivo.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência (necessidades especiais) sempre reivindicaram a eliminação dos impedimentos impostos pela vida em sociedade, notadamente em relação às vagas de trabalho e estágio disponibilizadas.

A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos de trabalho.

Ademais, a inclusão social se apresenta como uma medida de ordem econômica essencial, uma vez que as pessoas deficientes e outras minorias tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres, diminuindo, assim, os custos sociais. Dessa forma, lutar a favor da inclusão social deve ser responsabilidade de todos.

Percebendo essa carência, o presente projeto de lei visa reservar 10% das vagas de estágios disponíveis nos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba às pessoas deficientes, tendo como finalidade precípua a inclusão do referido grupo no mercado de trabalho.

O artigo 37, VIII, da Constituição Federal, assegura a integração social do portador de necessidade especial, tendo esta regra fundamento no princípio da igualdade (artigo 5º, *caput*, da CF).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



Inúmeros são dispositivos legais que asseguram a participação dos deficientes no mercado de trabalho, garantindo-lhes não só as vagas, mas também condições especiais para o desempenho de suas funções.

Portanto, certa de que a presente proposta irá contribuir significativamente para inclusão social das pessoas deficientes e, ainda, para o crescimento intelectual dos mesmos.

Sala das Sessões, em ___/___/___

Gilma Germano
GILMA GERMANO
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA
GILMA GERMANO



PROJETO DE LEI Nº _____/2012

Destina 10% das vagas de estágio, oriundas dos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba, à pessoa com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba obrigados a destinar 10% das vagas de estágios às pessoas com deficiência, matriculadas em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A secretaria competente definirá as atividades compatíveis com cada tipo de deficiência e a inscrição de candidatos com deficiência em listagem específica.

Parágrafo único – Caso o número de pessoas com deficiência inscritas no certame seja menor do que o de vagas reservadas a elas, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes.

Art. 3º - Serão asseguradas às pessoas com deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º - Os estagiários de que tratam este projeto serão avaliados, no exercício de suas atribuições, segundo regras definidas pela secretaria competente, considerando a capacidade física ou psicológica de cada estagiário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba